

REGIMENTO GERAL DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I DA PESQUISA

Art. 1º A pesquisa na UFSCar é entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão e visa à produção científica e tecnológica e à formação profissional, estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 2º As ações de pesquisa devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento dos estudantes em atividades de iniciação científica e de pós-graduação.

Art. 3º Compete a UFSCar estimular, fomentar e acompanhar as atividades de pesquisa realizadas por docentes, discentes e servidores técnicos da Instituição, bem como por seus pesquisadores visitantes por meio de:

- I. Desenvolvimento de políticas de inclusão voluntária de discentes, técnico-administrativos e docentes visando a efetiva participação nas atividades de pesquisa;
- II. Captação de recursos para aplicação nas atividades e programas de apoio à pesquisa;
- III. Intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV. Promoção de eventos locais para estimular debates de temas científicos.
- V. Promoção de iniciativas e fomento à internacionalização.
- VI. Estabelecimento de parcerias ou convênios com órgãos financiadores de pesquisa;
- VII. Estabelecimento de parcerias com outras instituições de ensino e pesquisa;
- VIII. Divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos campi;
- IX. Apoio à promoção de eventos na UFSCar para estimular debates de temas científicos;
- X. Apoio à qualificação dos servidores da UFSCar, em especial à realização de pós-doutorado para docentes que concluíram seu doutorado há menos de sete anos.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq) se responsabilizará por providenciar sistema próprio de registro junto à Secretaria de Informática da UFSCar (SIn-UFSCar).

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa é a unidade responsável pela gestão das atividades de pesquisa desenvolvidas na UFSCar.

Art. 5º São objetivos da Pró-Reitoria de Pesquisa, no âmbito da UFSCar:

- I. Estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores e conhecimentos científicos e tecnológicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
- II. Desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

- III. Consolidar e fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais promovendo o desenvolvimento local e regional;
- IV. Estimular o desenvolvimento do espírito crítico, voltado à investigação científica;
- V. Implantar e difundir a cultura de inovação tecnológica, bem como, promover políticas de proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual;
- VI. Estimular e disseminar a cultura ética e colaborativa em todos os aspectos relacionados à realização das atividades de pesquisa.

CAPITULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 6º São consideradas atividades de pesquisa as ações e projetos desenvolvidos com vistas à aquisição e produção de conhecimentos e tecnologias.

Art. 7º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas na forma de projetos e devem estar em consonância com as diretrizes da política institucional de pesquisa da UFSCar, observado o disposto neste Regimento.

Art. 8º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas nos Campi da UFSCar ou fora deles.

Art. 9º As atividades de pesquisa na UFSCar poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros próprios ou não.

Art. 10º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados por meio de atividades de pesquisa será registrado no Sistema de Patrimônio da UFSCar, após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos no instrumento jurídico firmado e na norma interna que disciplina a matéria.

Art. 11º A pesquisa que envolva seres humanos deverá, se cabível, ser previamente registrada na Plataforma Brasil e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEP), conforme legislação vigente.

Art. 12º A pesquisa que envolva animais deverá ser devida e previamente aprovada pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme legislação vigente.

Art. 13º As atividades que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) somente poderão ser realizadas em laboratórios de pesquisa, de ensino e de extensão que possuam Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, por meio da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), conforme determina a legislação vigente.

Art. 14º A pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico com características inovadoras deverá resguardar os direitos de propriedade intelectual cabíveis, de acordo com as normas internas da UFSCAR e legislação vigente.

Parágrafo único. As questões relativas à transferência de tecnologia, bem como à proteção de direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisa desenvolvida por membros da comunidade acadêmica da UFSCar estão definidas no Estatuto da Agência de Inovação da UFSCar.

Art. 15º Os projetos de pesquisa, considerando suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I. A avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- II. A existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
- III. O estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador e demais colaboradores, respeitando as normas pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA

Art. 16º As propostas de convênios, contratos ou termos aditivos, nacionais ou internacionais, decorrentes de projetos de pesquisa com outras instituições deverão ser submetidas aos Conselhos de Departamento, de Centro e de Pesquisa, antes de serem submetidas ao Reitor, para análise e assinatura.

Art. 17º O departamento interessado deverá, por meio de abertura de processo, elaborar proposta de convênio ou acordo geral, preferencialmente no modelo da UFSCar (Anexo 1), com a descrição objetiva das atividades e dos parceiros envolvidos, conforme o parágrafo 1º do artigo 116 da Lei 8666/93 de licitações e contratos.

Parágrafo único. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pela UFSCar com outras instituições depende da aprovação de plano de trabalho proposto pelas partes interessadas e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Art. 18º No caso de convênios internacionais, a proposta aprovada nos Conselhos de Departamento e de Centro deverá ser encaminhada à Secretaria Geral de Relações Internacionais (SRInter) em duas versões, uma em português e a outra versão em uma segunda língua, quando for o caso.

§ 1º. A SRInter analisará a coerência entre as duas versões e encaminhará a proposta à Procuradoria Federal para emissão de parecer e à Agência de Inovação (Aln), para análise de questões relativas à propriedade intelectual, quando for o caso.

§ 2º. Após as avaliações da PF e da Aln, a SRInter encaminhará a proposta para ser analisada pelo CoPq quanto ao mérito.

§ 3º. Sendo a proposta aprovada pelo CoPq, o processo será devolvido à SRInter que processará a formalização legal dos documentos com versão em português e na segunda língua para assinatura.

§ 4º. O convênio e os aditivos serão assinados pelo Reitor e encaminhados aos professores solicitantes para coleta de assinaturas junto à instituição parceira.

§ 5º. O original assinado deverá ser arquivado pela Secretaria Geral de Relações Internacionais, que enviará uma cópia à Secretaria de Educação Superior do MEC.

Art. 19º No caso de convênios nacionais, os Centros encaminham a proposta diretamente para a Pró-Reitoria de Pesquisa, que poderá solicitar parecer à PF e Aln antes da submissão à análise de mérito pelo CoPq.

Parágrafo único. Após aprovação pelo CoPq, o processo retornará à PF para emissão de documento final e coleta de assinaturas.

CAPÍTULO IV DOS PESQUISADORES

Art. 22º Poderão participar das atividades de pesquisa e inovação na UFSCar:

- I. Servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UFSCar;
- II. Alunos regularmente matriculados em cursos do ensino médio, técnico, tecnológico, de graduação e de pós-graduação;
- III. Pesquisadores de outras instituições, desde que de comum acordo com sua instituição de origem;
- IV. Estagiários em nível de pós-doutoramento;
- V. Pesquisadores visitantes com ou sem vínculos com outras instituições.
- VI. Outros colaboradores externos eventuais.

Art. 23º São compromissos do coordenador do projeto:

- I. Dedicar-se, durante toda a vigência do projeto, às atividades previstas;
- II. Orientar alunos de iniciação científica júnior, iniciação científica e/ou tecnológica, e de pós-graduação, quando houver;
- III. Emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa relacionados à sua área de atuação e linhas de pesquisa, quando solicitados pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- IV. Apresentar os resultados da pesquisa em eventos científicos promovidos pela UFSCar ou por outras instituições, sempre destacando o nome do Centro/departamento/laboratório onde a pesquisa foi desenvolvida.
- V. Publicar os resultados da pesquisa na forma de artigos científicos, livros, resenhas, webpages, partituras ou outras formas de divulgação, de maneira a dar visibilidade à produção científica e tecnológica da UFSCar e também como meio de retorno à sociedade.
- VI. Para efeito de citações em publicações nacionais e internacionais usar-se-á a expressão “Universidade Federal de São Carlos”.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 24º O Grupo de Pesquisa é formado a partir da união de pesquisadores sobre um tema de interesse comum em torno de uma ou mais linhas de pesquisa, e tem como propósito a geração contínua de conhecimento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 25º Os grupos de pesquisa podem associar-se entre si para a execução de projetos de pesquisa de caráter interdisciplinar.

Art. 26º O Grupo de Pesquisa será certificado pela ProPq e deverá ser formado pela proposta de um ou dois líderes e deverá ter, preferencialmente, na sua composição, mais de um docente, discentes e servidores técnico-administrativos.

Parágrafo único. Não serão certificados:

- I. Grupos onde o líder não é doutor;
- II. Grupos com pesquisadores que participam de três ou mais grupos de pesquisa;
- III. Grupos com estudantes que participam de três ou mais grupos de pesquisa;
- IV. Grupos formados por apenas um pesquisador, com ou sem estudantes;
- V. Grupos sem estudantes;
- VI. Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa.

Art. 27º O líder do Grupo de Pesquisa deve ser servidor docente efetivo da UFSCar, com titulação mínima de doutor.

§ 1º. Podem ainda ser líderes de grupos de Pesquisa na UFSCar:

- I. Professores Seniores e docentes externos credenciados em programas de pós-graduação da UFSCar;
- II. Pesquisadores e Professores visitantes vinculados formalmente à UFSCar.

§ 2º. Poderão ser membros integrantes dos Grupos de Pesquisa:

- I. Servidores docentes da UFSCar;
- II. Servidores técnico-administrativos da UFSCar;
- III. Pesquisadores externos;
- IV. Pós-doutores, professores colaboradores e pesquisadores visitantes.
- VII. Discentes internos e externos vinculados aos pesquisadores;

Art. 28º Caberá ao líder fazer as alterações de sua competência no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, conforme normas definidas por esta agência.

Art. 29º Todos os membros do Grupo de Pesquisa devem possuir Currículo na Plataforma Lattes do CNPq, devidamente atualizado.

Art. 30º A certificação dos grupos de pesquisa e o cadastramento de líderes serão efetuados pela Coordenadoria de Informação em Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 31º São consideradas atividades de iniciação científica e tecnológica aquelas que tenham como objetivo despertar no corpo discente a vocação científica e o interesse pelo desenvolvimento tecnológico e a inovação, mediante sua participação em projetos de pesquisa desenvolvidos em conjunto com pesquisadores da UFSCar.

Art. 32º As atividades de iniciação científica e de iniciação tecnológica serão realizadas pelos discentes, de forma voluntária ou mediante percepção de bolsa, oriunda de recursos próprios da Instituição ou derivada de agência de fomento e sob a supervisão de um orientador.

Art. 33º Poderão atuar como orientadores e co-orientadores de projetos de iniciação científica e tecnológica os pesquisadores, com título mínimo de mestre ou doutor, pertencentes às seguintes categorias: servidores docentes ou técnico-administrativos, pós-doutorandos, professores visitantes, professores seniores, professores voluntários e professores colaboradores.

§ 1º. A atuação de servidores técnico-administrativos como orientadores ou co-orientadores de projetos de iniciação científica e tecnológica dependerá de concordância da chefia imediata.

§ 2º. A participação das categorias descritas no artigo 33º na concorrência aos editais institucionais de bolsas de iniciação científica e tecnológica dependerá das normas definidas nos mesmos.

Art. 34º As bolsas de iniciação científica e tecnológica oriundas de recursos externos deverão ser concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pelos programas das respectivas agências de fomento.

Art. 35º As normas relativas às atividades de iniciação científica e tecnológica da UFSCar serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII

DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 36º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa estimular, juntamente com os Diretores de Centros Acadêmicos, a divulgação da produção científica e tecnológica gerada pelos servidores e discentes da UFSCar.

Art. 37º Toda produção científica de pesquisadores da UFSCar deverá ser depositada no Repositório-UFSCar, desde que não haja conflitos relativos a direitos autorais e/ou propriedade intelectual.

Art. 38º A Pró-Reitoria de Pesquisa emitirá certificação de participação em atividades de pesquisa, desde que solicitada pelo interessado e desde que as atividades tenham sido devidamente cadastradas junto à mesma.

Art. 39º Caso os resultados da pesquisa, ou o relatório em si, venham a ter valor comercial ou possam representar tecnologia passível de proteção, através de patente, modelo de utilidade ou outro, o sigilo de informações e a garantia de direitos serão regulados de acordo com o estabelecido no Estatuto da Agência de Inovação da UFSCar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, fica o pesquisador principal, antes da divulgação do conteúdo da pesquisa realizada, responsável por contatar a Agência de Inovação da UFSCar, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 40º É de responsabilidade da UFSCar por meio de sua Pró-Reitoria de Administração, o fornecimento de água, energia elétrica, iluminação, extintores, manutenção predial, rede lógica, correio, telefone, segurança, limpeza e outros recursos considerados de despesa geral, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As despesas de correio e telefone serão debitadas das parcelas de recursos destinadas a cada centro/departamento.

Art. 41º A Diretoria de Centro é o responsável institucional perante as agências de fomento, principalmente a FAPESP, por garantir as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa.

Parágrafo único. O pesquisador deverá explicitar à Chefia de Departamento e à Diretoria de Centro as demandas de espaço físico, de pessoal e de outras necessidades específicas do projeto de pesquisa no momento do encaminhamento da proposta às agências de fomento e órgãos financiadores.

Art. 42º É de responsabilidade da Chefia de Departamento, juntamente com o Conselho Departamental, buscar as melhores condições possíveis para o desenvolvimento da pesquisa de seus docentes, procurando distribuir de forma equitativa entre eles os recursos humanos de apoio técnico e os espaços físicos destinados a laboratórios e outros ambientes de pesquisa.

Art. 43º O pesquisador é responsável por orientar os frequentadores de seu laboratório sobre as normas de segurança, devendo atentar-se ao correto cumprimento de todas as exigências legais e éticas no desenvolvimento de suas pesquisas, bem como à utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Parágrafo único. O pesquisador é responsável pela obtenção de financiamento para custeio de seu projeto de pesquisa e de atividades a ele correlatas.

CAPÍTULO IX

DA CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E NÚCLEOS DE PESQUISA

Art. 44º A criação de novos laboratórios ou núcleos/grupos de pesquisa será proposta por pesquisadores ao Conselho Departamental que, após a sua aprovação, encaminhará ao Conselho de Centro correspondente para ciência e encaminhamentos.

Parágrafo único. No caso de ampliação de espaços físicos além da área atual de ocupação do departamento, o Conselho de Centro deverá deliberar sobre o assunto.

Art. 45º O Centro encaminhará a documentação relativa aos novos laboratórios ou núcleos/grupos de pesquisa à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (SPDI) para registro e providências com relação à adequação da nomenclatura e inclusão na estrutura organizacional da UFSCar.

Art. 46º A SPDI encaminhará ao Conselho de Administração ou ao Conselho Universitário, ou ambos, quando for o caso, para aprovação final.

CAPÍTULO X

SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES/SERVIDORES VINCULADOS À UFSCar EM ATIVIDADES CONJUNTAS E/OU PARCERIAS COM O SETOR PRODUTIVO

Art. 47º A Pró-reitoria de pesquisa, por meio de seu corpo técnico e administrativo deverá incentivar atividades desenvolvidas com o setor produtivo por meio de:

I. Apoio não orçamentário ao desenvolvimento de projetos onde sejam assegurados os Direitos de propriedade intelectual em conformidade com as normas vigentes e com a regulamentação interna da UFSCar;

II. Estimulo ao uso de infraestrutura compartilhada, considerando o devido ressarcimento da instituição, conforme previsto nas Leis 10.973/04 e 13.243/16 (marco legal de CT&I);

III. Estimulo aos processos de transferência das tecnologias desenvolvidas no âmbito da UFSCar para o setor produtivo, por meio de licenças e outros ajustes, observadas as normas aplicáveis;

IV. Incentivo e aproximação das atividades de pesquisa em desenvolvimento na instituição com o setor produtivo conforme disposições da Lei 13.243/16 (marco legal de CT&I).

Art. 48º As atividades, ações ou projetos de pesquisa, submetidas a esta Pró-Reitoria, envolvendo ações conjuntas ou em parcerias com o setor produtivo serão consideradas atividades de pesquisa de caráter diversificado e observarão as limitações impostas pela Lei 12.772/12 e disposições gerais de incentivo dispostos pela Lei 13.243/16 (marco legal de CT&I).

§1º. As atividades com características de pesquisa de caráter diversificado, prestação de serviço, consultorias e parcerias com empresas, observado o caput deste artigo, deverão ser incentivadas com vistas a atender a demanda da sociedade e do setor produtivo local e nacional obedecendo às disposições e limites legais de participação por até 8h/semanais nestas atividades previstos aos docentes em regime de dedicação exclusiva de instituições federais.

§2º. As atividades de que trata esta norma poderão ensejar na concessão de bolsa e em outras modalidades de remuneração, pagamento ou contrapartida, observadas as normas aplicáveis à matéria, em especial, o regime do servidor público, o regime da carreira docente e as normas da UFSCar, não cabendo à universidade legislar ou intervir sobre eventuais participações societárias de seu quadro docente em empresas do setor produtivo.

§3º. As normas previstas nesta resolução não prejudicam os procedimentos criados pelas Unidades e colegiados acerca da interação Universidade-Empresa, devendo estes, quando necessário, promover a devida compatibilização de seus termos.

Art. 49º As atividades de pesquisa em parceria com o setor produtivo poderão ser somadas às atividades fundamentais da pesquisa básica universitária respeitando as diversidades existentes no âmbito acadêmico universitário.

Art. 50º Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa identificar eventuais conexões das pesquisas existentes nos campi da UFSCar e expor ao setor produtivo as oportunidades de interação entre as atividades de pesquisa, reafirmando a disposição da universidade para a realização de parcerias público-privadas.

Art. 51º Poderão participar das atividades de que trata esta norma:

I. Docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da UFSCar, independente do regime de dedicação aplicável;

II. Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação;

III. Pesquisadores sem vínculo, desde que devidamente registrados nesta instituição.

IV. Pesquisadores em estágio de pós-doutoramento devidamente registrados nesta instituição.

Art. 52º A Pró-Reitoria de Pesquisa irá estimular a proteção de ativos de propriedade intelectual resultantes das atividades de pesquisa de caráter diversificado, observado o disposto nas normas internas da UFSCar, em especial ao disposto na Portaria GR 823/08 que institui a Agência de Inovação da UFSCar.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e homologação pelo Conselho Universitário.